

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COPPE/UFRJ, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Membros do Conselho Deliberativo Presentes

Representantes da Diretoria

Claudia Maria Lima Werner, Edson Hirokazu Watanabe, Ericksson Rocha e Almendra.

Representantes Docentes

Antonio MacDowell de Figueiredo, Carlos Magluta, Célio Albano da Costa Neto, Daniel Alves Castello, Glauco Nery Taranto e Luis Volnei Sudati Sagrilo.

Representantes dos Programas

Alberto Claudio Habert, Alexandre Salem Szklo, Cristiano Piacsek Borges, Eduardo de Moraes Rego Fairbairn, Fernando Augusto Noronha Castro Pinto, Jurandir Nadal, Leonardo Sales Araújo, Murilo Augusto Vaz, Nilson Costa Roberty, Paulo de Figueiredo Pires.

Representantes dos Técnicos e Administrativos

Denise Cunha Dantas, Júlio D'Assunção, Paulo Roberto de Jesus Menezes, Roberto Rodrigues, Sonia Conceição Malvar Castelo Branco, Vanda Borges de Souza.

Representantes Discentes

Otto Hebeda

Ausência Justificada:

Aquilino Senra.

Início: 9:25 hs.

Aprovação

. Ata da Reunião Ordinária do CD de 06 de novembro de 2018. Ata aprovada com 14 votos favoráveis e 2 abstenções.

Expediente

Prof. Watanabe informou que estava organizando com ajuda dos Profs. Romulo, Carlos Magluta, Aquilino Senra, Antônio Figueiredo e Profª Claudia Werner, uma reunião com os cinco coordenadores de área da CAPES de nosso interesse direto, em um só dia na COPPE. Infelizmente, não foi possível trazer todos juntos este ano. Vamos ter dois Coordenadores de Área nos visitando: Prof. Edgar Mamiya – Coordenador das Engenharias III e o nosso Prof. Romulo das Engenharias I.

A reunião será no dia 07 de dezembro, com uma reunião pela manhã, envolvendo apenas os dois Coordenadores de Área, a Diretoria, o Presidente do CD e mais alguns representantes do CD e também os Coordenadores e Coordenadores Acadêmicos dos Programas vinculados a estas áreas. A tarde, haverá uma reunião ampla, com todos os docentes da COPPE, onde o tema central será a "Nova Ficha de avaliação".

Ordem do Dia

I. Homologações

Homologação do relatório de progressão/promoção da Profª Carla Martins Cipolla do Programa de Engenharia de Produção da COPPE/UFRJ:

C I para CII - período 01/01/2010 a 31/12/2011

CII para CIII – período 01/01/2012 a 31/12/2013

CIII para CIV – período 01/01/2014 a 31/12/2015

C IV para D I – período 01/01/2016 a 31/12/2017

Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe D II para Classe D III, período 01/08/2013 a 31/07/2015 e da classe D III para D IV, período 01/08/2015 a 31/07/2017 da Profª Leda dos Reis Castilho do Programa de Engenharia Química da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe D II para Classe D III, período 01/08/2016 a 31/07/2018 do Prof. Geraldo Zimbrão da Silva do Programa de Engenharia de Sistemas e Computação da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do relatório de progressão para Professor da Classe C II para Classe C III, período 04/08/2016 a 04/08/2018 do Prof. David Alves Castelo Branco do Programa de Planejamento Energético da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do credenciamento do Prof. Lino Guimarães Marujo da Escola Politécnica da UFRJ, para atuar como professor pleno no Programa de Engenharia de Produção da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do enquadramento do Prof. Carlos Alberto Nunes Cosenza para atuar como professor colaborador voluntário no Programa de Engenharia de Produção da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação da proposta de abertura de turma no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, turma nº 43 do Curso MBE Pós Graduação Executiva em Meio Ambiente. Coordenador: Prof. Márcio de Souza Soares de Almeida do Programa de Engenharia Civil da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

Homologação do protocolo de Intenções entre a COPPE/UFRJ e The Atlantic International Research Center - Air Center, Professor responsável Luiz Landau do Programa de Engenharia Civil da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Aprovado "ad referendum" e aprovado por unanimidade na reunião ordinária.

Homologação do acordo específico de intercâmbio de alunos entre a Dongguan University of Technology e a Universidade Federal do Rio de Janeiro através da COPPE, professor responsável Romildo Toledo do Programa de Engenharia Civil da COPPE/UFRJ. Relator: Comissão de Ensino e Pesquisa. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade.

II – Aprovação do texto final da Resolução sobre Classificação Docente Atuantes na COPPE/UFRJ

Colocado em votação a Resolução nº 01/2018, sobre classificação Docente Atuantes na COPPE/UFRJ: aprovada com 15 votos favoráveis e 1 abstenção.

III – Aprovação do texto final do Regimento COPPE

Vários membros do Conselho Deliberativo enviaram considerações sobre o Regimento, que foi discutido:

Artigo 11 §2º - A homologação dos Diretores Adjuntos deve ser feita pelo Conselho Deliberativo.

Colocado em votação: aprovado por unanimidade.

Artigo 23 §2º - discentes eleitos para 2 anos, **modificar** citando a Resolução específica do CEPG.
"..... eleitos por seus pares nos termos da Resolução específica do CEPG."
Colocado em votação: 18 votos favoráveis e 3 abstenções.

Outro ponto neste parágrafo seria " ...matriculados num Curso de Mestrado ou num Curso de Doutorado de um Programa de Pós-graduação da COPPE,..." **modificar para** "matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da COPPE..."
Colocado em votação: 18 votos favoráveis e 2 abstenções para modificação.

Artigo 23 § 2º - "Os representantes referidos na alínea c) *do caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da COPPE, eleitos por seus pares nos termos da Resolução específica do CEPG."

Fora da CPGP, nos Colegiados do Programas, Conselho Deliberativo e Conselho de Coordenadores os representantes discentes seriam por 1 ano com 2 reconduções. Colocado em votação: 18 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção.

Após discussão das alterações sugeridas e feita as devidas alterações, o Regimento da COPPE foi colocado em votação: aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Professor Carlos Magluta, Presidente do Conselho Deliberativo, encerrou a sessão às 11:40 horas.

Prof. Carlos Magluta
Presidente do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ
Secretariou esta reunião: Maria Célia Santos

Início: 9:25 hs.

Término: 11:40 hs.

Ata aprovada em: 05/02/2019

Resolução CD 01/2018

04/12/2018

Conselho Deliberativo

COPPE/UFRJ

Dispõe sobre a classificação dos docentes atuantes na COPPE/UFRJ.

Considerando a diversidade de vínculos institucionais dos integrantes do Corpo Docente da COPPE/UFRJ e entendendo ser necessário adequar a classificação destes integrantes às normas acadêmicas da COPPE e às normas gerais da UFRJ, o Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ resolve:

Título I

Da Finalidade

Art. 1º. Esta Resolução define a classificação e os procedimentos de credenciamento de docentes para atuar nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE/UFRJ.

Título II

Da Classificação

Art. 2º. Os integrantes do corpo docente da COPPE/UFRJ, que atuam nos seus Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, são classificados como:

- a) Professores Plenos;
- b) Professores Convidados;
- c) Professores Visitantes.

Art. 3º. Os Professores Plenos da COPPE/UFRJ são os integrantes do corpo docente da UFRJ:

- a) lotados na COPPE;
- b) lotados em outra Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar da UFRJ, sob o regime de 40 horas com dedicação exclusiva, que possuam título de doutor em ciências ou equivalente, e que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução.

Art. 4º. Os Professores Convidados da COPPE/UFRJ são:

- a) os docentes aposentados da UFRJ, que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução e em consonância com a Resolução CONSUNI 08/2008;

b) os integrantes do corpo docente da UFRJ, lotados em outra Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar da UFRJ, sob o regime de 40 horas com dedicação exclusiva, que possuam título de doutor em ciências ou equivalente, e que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. Os Professores Visitantes da COPPE/UFRJ são os integrantes temporários do corpo docente da UFRJ, que sejam sob tal classificação credenciados, nos termos desta Resolução.

§1º. Um Professor Visitante pode ser

- a) contratado pela UFRJ, nos termos da Resolução CEPG 03/2012;
- b) financiado com recursos de agências de fomento ou de outras entidades, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação da COPPE no qual atua.

§2º. A solicitação para classificação de um docente como Professor Visitante da COPPE/UFRJ deve ser feita pelo Programa de Pós-graduação no qual atuará.

§3º. O prazo máximo de permanência de um docente como Professor Visitante é de 24 meses para cada solicitação.

Título III

Do Credenciamento

Art. 6º. O credenciamento para classificação como Professor Pleno, no caso da alínea b) do Art. 3º, como Professor Convidado, exceto se Professor Emérito da UFRJ, e como Professor Visitante exige submeter o convite ou a solicitação

- a) à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação onde atuará o docente, fundamentada num plano de ensino, de pesquisa e de extensão e no *curriculum vitae* documentado do indicado;
- b) à aprovação da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP da COPPE;
- c) à homologação do Conselho Deliberativo da COPPE.

Título IV

Da Atuação

Art. 7º. O Professor Pleno está sujeito aos termos da Resolução CD 01/2017.

Art. 8º. O Professor Convidado

- a) poderá exercer atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- b) poderá orientar teses e dissertações, se para tal habilitado pelo Conselho Deliberativo da COPPE, nos termos da Resolução CD 01/2017;
- c) terá direito a voz nas reuniões do Colegiado do Programa;
- d) poderá exercer outras atividades em consonância com a Resolução CONSUNI 08/2008.

Parágrafo Único. Ao Professor Convidado que seja Professor Emérito da UFRJ não se aplica a restrição da alínea b) do *caput* deste Artigo.

Art. 9º. O Professor Visitante

- a) poderá atuar no ensino, na pesquisa e na extensão;
- b) poderá orientar teses e dissertações em conjunto com um professor da COPPE para tanto habilitado, nos termos da Resolução CPGP/COPPE 02/2011;
- c) terá direito a voz nas reuniões do Colegiado do Programa no qual atuem.

Título V

Da Avaliação de Desempenho

Art.10. Os Professores Plenos, os Professores Convidados, exceto Professores Eméritos da UFRJ, e os Professores Visitantes deverão submeter-se à avaliação anual de desempenho, nos termos da Resolução CD 01/2017.

Título VI

Da Contratação

Art. 11. Os Professores Convidados e os Professores Visitantes, exceto aqueles contratados pela UFRJ, deverão assinar contrato de Colaborador Voluntário, nos termos da Resolução CONSUNI 08/2008.

Título VII

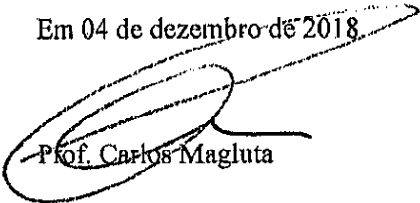
Disposições Finais

Art. 12. Excepcionalmente, poderá ser submetida a critério ao Conselho Deliberativo, a homologação de solicitações de credenciamento de docentes que não atendam a disposições desta Resolução, desde que tenham sido aprovadas pela CPGP da COPPE.

Art. 13. Esta Resolução revoga disposições normativas anteriores da COPPE/UFRJ, que conflitem com aquelas nela estabelecidas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ, após aprovação pelo Conselho Universitário da UFRJ.

Em 04 de dezembro de 2018.


Prof. Carlos Magluta

Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Aprovada na reunião da CPGP de 17/04/2018.

UFRJ-Seção de Publicação
Publicado no BUFRJ nº 30
Data: 13 / 12 / 2018

**INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

COPPE / UFRJ

REGIMENTO

**Aprovado pelo
Conselho Deliberativo**

04/12/2018

TÍTULO I:

DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 1º O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE é Órgão Suplementar do Centro de Tecnologia nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Art. 2º A COPPE tem por finalidade planejar, organizar e oferecer cursos de pós-graduação de engenharia e outras modalidades de cursos para graduados previstas no Estatuto da UFRJ, cooperar com o ensino de graduação e realizar atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de extensão universitária, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação da COPPE são os órgãos da sua estrutura institucional, aos quais cabe prioritariamente o cumprimento das finalidades estabelecidas no *caput* deste artigo e nos quais atuam os integrantes do Corpo Funcional que as realizam.

§ 2º Excepcionalmente e por tempo limitado, finalidades referidas no § 1º poderão ser cumpridas fora do âmbito dos Programas de Pós-graduação da COPPE, nos termos de autorização específica do Conselho Deliberativo.

§ 3º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas competências da COPPE a realização de atividades nas áreas de especialização técnico-científica dos seus Programas de Pós-graduação e nas áreas de formação e de exercício profissionais dos integrantes do seu Corpo Funcional, de acordo com as atribuições que lhes sejam pertinentes, nos termos de Norma.

§ 4º Para atendimento das suas finalidades, a COPPE, poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, observadas a legislação e as normas vigentes na UFRJ.

**TÍTULO II:
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I:
Da Estrutura**

Art. 3º A estrutura institucional da COPPE é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Conselho Deliberativo, com funções deliberativas;
2. Conselho de Coordenação, com funções de coordenação executiva;
3. Diretoria, com funções de direção executiva;
4. Programas de Pós-graduação, com funções executivas das suas finalidades;
5. Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, com funções normativas, supervisoras e de acompanhamento das suas atividades finalísticas;
6. com funções assessoras e subsidiárias de acompanhamento e avaliação, vinculadas à Diretoria,
 - a) a Comissão de Avaliação de Docentes;
 - b) a Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo;
 - c) a Comissão de Acompanhamento de Projetos.

Capítulo II:

Do Funcionamento

Seção I:

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo da COPPE terá a seguinte constituição:

- a) o Diretor da COPPE;
- b) dois Diretores Adjuntos da COPPE;
- c) um representante de cada Programa de Pós-graduação da COPPE;
- d) seis professores representantes do seu Corpo Docente;
- e) seis representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo;
- f) três alunos representantes do seu Corpo Discente.

§ 1º Os representantes referidos na alínea c) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores indicados pela Comissão Deliberativa de cada Programa, mediante processo de escolha por esta estabelecido, para mandato de dois anos, permitidas até duas

reconduções sucessivas.

§ 2º Os representantes referidos na alínea d) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores de Programas de Pós-graduação da COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 3º Os representantes referidos na alínea e) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados na COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 4º Os representantes referidos na alínea f) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, cada um dos quais matriculados num Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da COPPE, eleitos por seus respectivos pares para mandatos de um ano, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 5º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, cada representante será substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º No caso de impedimento definitivo dos representantes referidos nas alíneas d), e) e f) ou vacância da representação,

a) os respectivos suplentes completarão os mandatos, se decorrido prazo maior que a metade destes;

b) será convocada nova eleição para complementação dos mandatos, se decorrido prazo menor ou igual à metade destes.

§ 7º Os mandatos dos representantes referidos na alínea c) e dos representantes referidos nas alíneas d) e e) do *caput* deste artigo não serão coincidentes e suas eleições serão realizadas em anos distintos, nos termos definidos no Regimento do Conselho Deliberativo.

a) **Art. 5º** Ao Conselho Deliberativo compete:

b) exercer a jurisdição superior da COPPE;

c) deliberar sobre assuntos relativos à política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, das atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, das atividades de extensão e à política de pessoal da COPPE;

d) apreciar e aprovar planos de trabalho, orçamentos e relatórios anuais;

e) homologar a escolha dos Diretores Adjuntos;

f) instituir comissões e deliberar sobre a constituição e atribuições das mesmas;

g) deliberar sobre a instituição de prêmios e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias a serem submetidas ao Conselho Universitário;

- h) propor ao CEPG a criação ou extinção de Cursos e Programas;
- i) elaborar e alterar seu próprio Regimento;
- j) elaborar e alterar o Regimento da COPPE;
- k) apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. As alterações de que tratam as alíneas g) e h) do caput deste artigo serão aprovadas por, pelo menos, dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo e submetidas à aprovação pelos Colegiados Superiores da UFRJ, na forma prevista no Estatuto desta.

Art. 6º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes deste Conselho, nos termos definidos no seu próprio Regimento.

§ 1º Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 3º No impedimento ou ausência eventual do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência caberá ao integrante do Conselho Deliberativo mais antigo na classe de Professor Titular ou, na inexistência deste, ao mais antigo na classe de Professor Associado.

Seção II:

Do Conselho de Coordenação

Art. 7º O Conselho de Coordenação da COPPE terá a seguinte constituição:

- a) o Diretor da COPPE;
- b) o Vice-diretor da COPPE;
- c) os Diretores Adjuntos da COPPE;
- d) os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da COPPE;
- e) dois representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo;
- f) um representante do seu Corpo Discente.

§ 1º Os representantes referidos na alínea e) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados na COPPE, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 2º O representante referido na alínea f) do *caput* deste artigo e o seu respectivo suplente será aluno regular da UFRJ, matriculado num Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da COPPE, eleito por seus pares para mandato de um ano, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, um representante será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de impedimento definitivo dos representantes referidos nas alíneas e) e f) ou vacância da representação,

- a) os respectivos suplentes completarão os mandatos, se decorrido prazo maior que a metade destes;
- b) será convocada nova eleição para complementação dos mandatos, se decorrido prazo menor ou igual à metade destes.

Art. 8º Ao Conselho de Coordenação compete:

- a) deliberar, promover e coordenar a implementação de ações executivas, nos âmbitos acadêmico e administrativo;
- b) opinar sobre o credenciamento, classificação, transferência ou afastamento de integrantes do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo da COPPE;
- c) analisar as propostas de contratos, acordos ou termos de cooperação relativos a projetos ou a atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e de extensão e deliberar sobre a sua assinatura nos casos em que houver delegação específica do Conselho Deliberativo;
- d) assistir o Diretor na deliberação sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 9º O Conselho de Coordenação será presidido pelo Diretor da COPPE e, na sua falta, pelo Vice-Diretor, e, na falta deste, por um Diretor Adjunto.

Parágrafo Único. O Conselho de Coordenação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

Art. 10 O Conselho de Coordenação poderá instituir Comissões Especiais de caráter temporário, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Seção III:

Da Diretoria

Art. 11 A Diretoria da COPPE terá a seguinte constituição:

- a) o Diretor;
- b) o Vice-Diretor;
- c) o Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos;
- d) o Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação;

e) o Diretor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

f) o Diretor Adjunto de Administração e Finanças.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da COPPE serão designados por atos do Reitor da UFRJ, em atendimento ao resultado de consulta ao Corpo Social da COPPE, homologado pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Os Diretores Adjuntos, subordinados ao Diretor da COPPE, serão por este designados mediante atos formais, após homologação de suas indicações pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Diretor será substituído, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-Diretor e, na falta deste, por um Diretor Adjunto.

§ 4º Os indicados para exercer as funções de Diretor, Vice-Diretor e Diretores Adjuntos serão integrantes do Corpo Docente da COPPE, nos termos de norma específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Será facultado ao Diretor criar uma Diretoria Adjunta pelo período máximo da vigência do seu mandato.

Art. 12 Ao Diretor compete:

a) tomar providências necessárias para o normal funcionamento da COPPE;

b) representar a COPPE;

c) presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;

d) designar os Diretores Adjuntos, os Coordenadores de Programa e os integrantes da Comissão de Avaliação de Docentes – CAD, da Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo – CAPTA e da Comissão de Acompanhamento de Projetos - CAP, nos termos estabelecidos neste Regimento;

e) administrar, por delegação do Reitor da UFRJ, os convênios em que a COPPE for interveniente;

f) zelar pelos bens patrimoniais da UFRJ e de outras entidades, postos sob a guarda da COPPE;

g) proceder à execução orçamentária e à utilização de recursos financeiros extra-orçamentários, de acordo com a legislação e as normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;

h) solicitar aos órgãos competentes da UFRJ a execução de obras e a aquisição de bens móveis;

i) praticar, de acordo com as normas e os regulamentos da UFRJ e a legislação em vigor, atos de gestão relativos ao pessoal docente, técnico e administrativo;

j) promover e supervisionar a divulgação das atividades da COPPE;

- k) manter a ordem e a disciplina e propor ou determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar em conformidade com os regulamentos da UFRJ e a legislação em vigor;
- l) expedir resoluções, ordens de serviços, avisos e despachos nos limites de sua competência;
- m) conferir prêmios e outras dignidades acadêmicas e científicas, observadas as normas regimentais e estatutárias da UFRJ;
- n) desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e em outras disposições legais em vigor;
- o) apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Coordenação, Plano de Metas e Relatório Anual das Atividades da COPPE;
- p) propor às instâncias superiores da Universidade alterações no calendário acadêmico a ser aprovado pelo CONSUNI.

Art. 13 Ao Vice-Diretor compete:

- a) substituir o Diretor nos seus impedimentos e ausências;
- b) exercer atribuições de direção que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art. 14 Ao Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos compete:

- a) supervisionar as ações executivas nos assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa;
- b) presidir a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa – CPGP;
- c) exercer, na área acadêmica, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art. 15 Ao Diretor de Tecnologia e Inovação compete:

- a) supervisionar as ações executivas nos assuntos relacionados às atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de extensão, promovidas no âmbito de convênios e contratos;
- b) acompanhar o andamento e a implementação de contratos e convênios celebrados com instituições públicas ou privadas;
- c) supervisionar as relações com a Fundação COPPETEC e outras instituições de fomento e financiamento da pesquisa;
- d) exercer, na área de competência da sua Diretoria, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art. 16 Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:

- a) propor e supervisionar a implementação de ações voltadas ao aprimoramento do desempenho institucional;

- b) propor e implementar estratégias da gestão institucional;
- c) propor e implementar estruturas e procedimentos relativos à organização do trabalho interno;
- d) exercer, na área de competência da sua Diretoria, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art. 17 Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- a) supervisionar as atividades dos setores administrativos e financeiros da COPPE;
- b) dirigir os setores da administração institucional de manutenção, materiais, recursos humanos, serviços gerais e financeiro;
- c) propor e implementar estratégias da gestão institucional de pessoal;
- d) exercer, na área de competência da sua Diretoria, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Seção IV:

Dos Programas de Pós-graduação

Art. 18 Os Programas de Pós-graduação da COPPE serão instituídos por área do conhecimento das engenharias, por decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com o Estatuto da UFRJ.

Parágrafo Único. Aos Programas de Pós-graduação compete organizar e realizar as finalidades da COPPE, definidas no Art. 2º, no âmbito das suas respectivas áreas do conhecimento.

Art. 19 A instância deliberativa máxima de cada Programa de Pós-graduação da COPPE é a sua Comissão Deliberativa, à qual compete:

- a) estabelecer o seu próprio Regimento;
- b) planejar e supervisionar a realização das atividades finalísticas do Programa;
- c) estabelecer normas complementares àquelas que, na COPPE, disciplinam a realização destas atividades, condicionadas à homologação pela CPGP;
- d) estabelecer normas gerais para o funcionamento dos laboratórios do Programa;
- e) apreciar e decidir sobre assuntos de natureza acadêmica, administrativa ou disciplinar que lhe sejam submetidos.

Art. 20 A Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-graduação da COPPE será constituída, nos termos da legislação, pelos

- a) professores integrantes do seu Corpo Docente;
- b) representantes do seu Corpo Técnico-Administrativo;

c) representantes do seu Corpo Discente.

§ 1º Os representantes referidos na alínea b) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão funcionários técnico-administrativos localizados no Programa, eleitos por seus pares para mandatos de dois anos.

§ 2º Os representantes referidos na alínea c) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, cada um dos quais matriculado num dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* do Programa, eleitos por seus pares para mandatos de um ano, permitidas até duas reconduções sucessivas.

Art. 21 Cada Programa de Pós-graduação da COPPE terá um Coordenador e um substituto eventual, indicados pela sua respectiva Comissão Deliberativa, mediante processo por esta estabelecido, e designados por atos do Diretor da COPPE, após homologação pelo Conselho Deliberativo e aprovação pelo CEPG, nos termos de Resoluções específicas.

§ 1º Caberá ao Diretor da COPPE encaminhar ao Conselho Deliberativo as indicações da Comissão Deliberativa do Programa, podendo manifestar-se em parecer circunstanciado e conclusivo referente à propriedade das indicações.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do seu substituto eventual serão de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 3º Nas suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo seu substituto eventual.

§ 4º O Diretor da COPPE designará um Coordenador *pro-tempore* para o Programa, nos casos de vacância decorrentes de:

- a) impedimentos do Coordenador e do seu substituto eventual com designações vigentes ou de seus afastamentos definitivos, e
- b) inexistência de indicações pela Comissão Deliberativa do Programa, já homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os indicados para exercer as funções de Coordenador e de seu substituto eventual deverão ser docentes plenos da COPPE, nos termos de Norma específica estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 Compete ao Coordenador, respeitadas as decisões da Comissão Deliberativa do Programa:

- a) coordenar a elaboração e a implementação dos planos anuais dos Cursos e das demais atividades do Programa;
- b) zelar e responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas, administrativas e disciplinares vigentes na UFRJ;

- c) implementar decisões do Conselho de Coordenação e da Diretoria, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- d) coordenar a execução de serviços, inclusive de assessoria técnica, que lhe forem solicitados pelo Diretor;
- e) promover a distribuição das atividades funcionais entre os integrantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo do Programa, respeitadas as respectivas especializações profissionais;
- f) propor às instâncias regulamentares próprias o credenciamento, a transferência ou o afastamento de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo do Programa;
- g) opinar sobre pedidos de credenciamento, transferência ou afastamento de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo que lhes sejam encaminhados pelo Diretor;
- h) autorizar, na forma do regulamento, o afastamento da sede de integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo do Programa;
- i) autorizar a atuação de Pesquisadores Visitantes, Pesquisadores de Pós-doutorado e Professores Visitantes no Programa.

Seção V:

Das Comissões

Art. 23 A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP, terá a seguinte constituição:

- a) o Diretor Adjunto de Assuntos Acadêmicos da COPPE;
- b) um representante de cada Programa de Pós-graduação da COPPE;
- c) dois representantes do Corpo Discente da COPPE.

§ 1º Os representantes referidos na alínea b) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão professores indicados pela Comissão Deliberativa de cada Programa, mediante processo de escolha por esta estabelecido, para mandatos de dois anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

§ 2º Os representantes referidos na alínea c) do *caput* deste artigo e os seus respectivos suplentes serão alunos regulares da UFRJ, matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da COPPE, eleitos por seus pares nos termos de Resolução específica do CEPG.

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências eventuais, um representante será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º No caso de impedimento definitivo ou vacância de representante discente e do respectivo

suplente, haverá eleição para novo mandato.

Art. 24 À Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP compete:

- a) estabelecer normas e regulamentos gerais para os cursos de pós-graduação e para outras modalidades de cursos para graduados oferecidos pelos Programas de Pós-graduação da COPPE, observadas as disposições concernentes estabelecidas pela legislação e pelos Colegiados Superiores da UFRJ;
- b) estabelecer normas e regulamentos gerais, organizadoras e disciplinadoras das atividades dos integrantes do Corpo Discente da COPPE;
- c) estimular e promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos Programas de Pós-graduação da COPPE;
- d) supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e as concernentes à orientação acadêmica, realizadas pelos integrantes do Corpo Docente e do Corpo Discente da COPPE;
- e) elaborar e alterar a sua própria Norma;
- f) assistir ao seu Presidente na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas.

Art. 25 A Comissão de Avaliação de Docentes – CAD será constituída por cinco professores Associados ou Titulares do Corpo Docente de distintos Programas de Pós-graduação da COPPE.

§ 1º A indicação de professores para a CAD e a designação do seu Presidente serão feitas pelo Diretor da COPPE, submetidas à homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O mandato de cada integrante da CAD será de três anos, permitidas até duas reconduções sucessivas.

Art. 26 À Comissão de Avaliação Docente – CAD compete:

- a) avaliar o desempenho dos docentes integrantes do Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação da COPPE relativamente à realização das suas atividades institucionais finalísticas definidas nos termos do Art. 2º deste Regimento, com base nas normas e regulamentos específicos para tanto estabelecidas;
- b) supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos que organizam o registro da informação relativamente a estas atividades e disciplinam a sua avaliação;
- c) promover apreciações periódicas, para fins de planejamento, relativamente ao desempenho global do Corpo Docente da COPPE, na realização destas atividades;
- d) assistir à Diretoria e ao Conselho Deliberativo na consideração de quaisquer matérias que lhe sejam submetidas, concernentes às suas competências.

Parágrafo Único. As normas e regulamentos referidos nas alíneas a) e b) do *caput* deste artigo

serão estabelecidas por este Conselho Deliberativo.

Art. 27 A Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA será constituída por três integrantes do corpo permanente de servidores técnico-administrativos da COPPE, dos quais dois serão localizados em distintos Programas de Pós-graduação e um será localizado na Administração Central.

§1º Estão aptos a integrar a CPTA os servidores técnico-administrativos que estejam, há pelo menos cinco anos, lotados na COPPE.

§2º Os integrantes da CPTA serão escolhidos mediante consulta ao corpo de servidores técnico-administrativos da COPPE, para mandatos de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º A nomeação dos escolhidos será formalizada pelo Diretor da COPPE, que indicará, dentre aqueles, o presidente da Comissão.

Art. 28 À Comissão de Política de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA compete assessorar a Diretoria da COPPE, para tanto promovendo atividades que objetivem:

a) coletar dados, acompanhar e estimular o engajamento institucional dos integrantes do corpo de servidores técnico-administrativos da COPPE;

b) promover orientações e apreciações periódicas, para fins de planejamento, relativamente ao desempenho global do corpo de servidores técnico-administrativos da COPPE, na realização das atividades concernentes a matérias de suas competências.

Parágrafo Único. As normas e os regulamentos operacionais da CPTA, inclusive da consulta para a indicação de seus integrantes, serão estabelecidas por este Conselho Deliberativo.

Art. 29 À Comissão de Acompanhamento de Projetos – CAP compete supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos da COPPE que organizam e disciplinam a realização de projetos, no âmbito de convênios e contratos celebrados com instituições públicas ou privadas com gestão através das fundações de apoio da UFRJ.

Parágrafo Único. As normas e os regulamentos operacionais da CAP, inclusive para a indicação de seus integrantes, serão estabelecidas por este Conselho Deliberativo, observadas as disposições concernentes estabelecidas pela legislação e pelos Colegiados Superiores da UFRJ.

TÍTULO III:

Do Corpo Social

Capítulo I:

Do Corpo Docente

Art. 30 O Corpo Docente da COPPE é constituído pelo conjunto de todos os professores atuantes

nos Programas de Pós-graduação da COPPE, nos termos estabelecidos por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O credenciamento de professores para o Corpo Docente da COPPE, as condições para o exercício de atividades institucionais por estes professores e os processos de avaliação de seu desempenho obedecerão ao estabelecido em Resoluções específicas do Conselho Deliberativo.

Capítulo II:

Do Corpo Discente

Art. 31 O Corpo Discente da COPPE é constituído por alunos regulares da UFRJ, com matrícula vinculada a um dos Cursos da COPPE.

Art. 32 O regime didático dos integrantes do Corpo Discente da COPPE será regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da COPPE, obedecidas as normas gerais vigentes na UFRJ.

Art. 33 A admissão de candidatos a matricular-se em dos Cursos da COPPE será feita pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação em conformidade com os respectivos Editais de Seleção.

Capítulo III:

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 34 O Corpo Técnico-Administrativo da COPPE é constituído pelos funcionários da UFRJ localizados na COPPE, na categoria de Pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. A solicitação de localização, na COPPE, de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRJ será realizada pelo Diretor.

TÍTULO IV:

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 Os Órgãos Colegiados da COPPE deliberarão por maioria absoluta dos respectivos integrantes, presentes à votação, salvo quando os respectivos Regimentos expressamente exigirem maioria diferenciada ou *quorum* qualificado.

Art. 36 Permanecem em vigor convênios firmados pela COPPE anteriormente à vigência deste Regimento, obedecidas as normas universitárias específicas.

Art. 37 O presente Regimento poderá ser modificado (a) por iniciativa própria do Conselho Deliberativo, (b) em virtude de exigência legal ou (c) em virtude de alteração do Estatuto ou do

Regimento Geral da UFRJ.

Parágrafo Único. As modificações deste Regimento serão adotadas após aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 38 Casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação específica do Conselho Deliberativo, do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, do Conselho de Ensino e Pesquisa para Graduados - CEPG ou do Conselho Universitário - CONSUNI, de acordo com suas competências regimentais e estatutárias.

Art. 39 Este Regimento terá vigência após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da COPPE, a partir da data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Aprovação pelo
Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ
em 04/12/2018